



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAJATI

ESTADO DE SÃO PAULO

LEI MUNICIPAL Nº 993, DE 28 DE OUTUBRO DE 2009.

"ESTIPULA VALOR DO PLANTÃO DE 24 HORAS AO MÉDICO PLANTONISTA DO SERVIÇO PÚBLICO DO MUNICÍPIO DE CAJATI E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

LUIZ HENRIQUE KOGA, Prefeito do Município de Cajati, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições que lhe são conferidas por Lei, faz saber que a Câmara Municipal de Cajati aprova e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica fixado em R\$ 1.200,00 (um mil e duzentos reais) o valor do Plantão de 24 (vinte e quatro) horas, aos Servidores Públicos da Prefeitura do Município de Cajati, que exercem cargos empregos públicos de '**Médicos Plantonistas**', no Regime Jurídico regido pela Consolidação das Leis do Trabalho - CLT, em conformidade com a Lei Municipal nº 562/02.

Art. 2º. Esse valor será único, cessando-se, o pagamento extraordinário adicional em seus salários, referente a abonos.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Lei correrão por conta própria do orçamento vigente, suplementadas se necessárias.

Art. 4º. Esta Lei entrará em vigor em 1º de novembro de 2009, revogando-se o art. 4º da Lei nº 753/05 e a Lei nº 910 de 16 de maio de 2008.


LUIZ HENRIQUE KOGA
Prefeito Municipal

REGISTRADO E PUBLICADO NO DEPARTAMENTO MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CAJATI, aos 28 de outubro de 2009.


JAIRO ADILSON DE OLIVEIRA
Diretor Depto. de Administração


CIRINEU SILAS BITENCOURT
Diretor Depto. de Assuntos Jurídicos


DENIS BRUNO DE BRITO
Diretor do Depto. de Saúde